Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo SED 00044333/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 17/02/2025 às 10:14
Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital
Interessado principal: MUNICIPIO DE ITA
Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento
Assunto: Encaminhamento de Documento
Detalhamento: Assunto (Finalidade do Pedido): SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO
No. solicitação: 0002882275/2025
Solicitado em: 17/02/2025 às 10:14

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: https://ita.atende.net

Ofício nº 070/2025 Itá – SC, 17 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Aristides Cimadon
Secretário Estadual da Educação de SC

Excelentíssimo Secretário,

Considerando a publicação da Portaria nº 3532, de 19/12/2024, que desativou a unidade escolar da Rede Estadual de Ensino a partir de 2025, promovendo sua municipalização, esclarecemos que, apesar da referida municipalização, o imóvel e sua estrutura permanecem de propriedade do Estado.

Atualmente, com o intuito de viabilizar convênios e parcerias, para receber recursos públicos e realizar investimentos, é necessário que o lote matriculado sob o nº 4.302 do CRI de Itá seja incorporado ao patrimônio do Município.

A Escola Municipal de Educação Básica Neusa Bernardina Lemes Marques reveste-se de suma importância para a rede de educação básica do Município, permitindo que os filhos dos agricultores das comunidades vizinhas não percorram grandes distâncias para frequentarem as aulas.

Diante do exposto, manifestamos o interesse deste Município em receber, por meio de doação, o imóvel correspondente ao lote matriculado sob o nº 4.302 do CRI de Itá.

Desde já agradecemos e aguardamos vosso retorno.

Atenciosamente

CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00044333/2025 e o código GQOB8264.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **GQOB8264**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEMOR ANTONIO BATTISTI (CPF: 923.XXX.169-XX) em 17/02/2025 às 10:10:07
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 10/01/2025 - 10:59:04 e válido até 10/01/2026 - 10:59:04.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwNDQzMzNfNDQzMzZfMjAyNV9HUU9CODI2NA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00044333/2025** e o código **GQOB8264** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

Ofício n° 567/2025/SED/DINE Florianópolis, 17 de fevereiro de 2025

Senhora Coordenadora

A Prefeitura Municipal de Itá solicita por meio de Ofício nº 070/2025 (fl. 04) a doação do estado para o município do imóvel onde funcionava a EEB Neusa Bernardina Lemes Marques, municipalizada neste ano de 2025. O município solicita a doação para "*viabilizar convênios e parcerias, para receber recursos públicos e realizar investimentos"*.

Considerando o exposto, encaminhamos o processo para manifestação desta coordenadoria.

Respeitosamente

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO

Para:
Sandra Anater
Coordenadoria Regional de Educação de Seara

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00044333/2025 e o código TN03E71A.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **TN03E71A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EULER RODRIGUES DA COSTA (CPF: 079.XXX.446-XX) em 17/02/2025 às 15:47:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

ALEX LUCIANO SALINI (CPF: 034.XXX.689-XX) em 17/02/2025 às 17:59:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwNDQzMzNfNDQzMzZfMjAyNV9UTjAzRTcxQQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00044333/2025** e o código **TN03E71A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº30/SED/33ºCRE Seara – SC, 18 de janeiro de 2025.

Em atenção ao Ofício nº 070/2025, que solicita a doação do imóvel onde funciona a EEB Prof Neusa Bernardina Lemes Marques, agora municipalizada, a Coordenadoria Regional de Educação de Seara manifesta-se favoravelmente à referida solicitação.

Consideramos que a doação do imóvel ao município de Itá é uma medida que contribuirá significativamente para viabilizar convênios e parcerias, além de permitir que o município receba recursos públicos e realize investimentos necessários para o desenvolvimento local.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para as etapas necessárias à formalização da doação, reiterando nosso apoio a essa iniciativa que certamente beneficiará a comunidade.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para colaborar no que for necessário para a efetivação deste processo.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção disponibilizada.

Sandra Anater
Supervisora de Educação
Coordenadoria Regional de Educação de Seara

Endereço: Rua do Comércio, 218 - Bairro Niterói – Seara – Santa Catarina – CEP: 89.770-000
Fone: (49) 3452 – 8639 – E-mail: gereduc33@sed.sc.gov.br

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00044333/2025 e o código K09G1FK5.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **K09G1FK5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SANDRA ANATER (CPF: 874.XXX.149-XX) em 18/02/2025 às 15:17:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:05:58 e válido até 13/07/2118 - 15:05:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwNDQzMzNfNDQzMzZfMjAyNV9LMDlHMUZLNQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00044333/2025** e o código **K09G1FK5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

INFORMAÇÃO nº 145/2025/SED/DINE Florianópolis, 18 de fevereiro de 2025

Referência: Processo SED 44333/2025, sobre doação para o município de Itá de escola desativada.

Prezado (a),

O Processo SED 44333/2025 versa sobre o pedido da Prefeitura de Itá, por meio do Ofício n° 070/2025 (fls. 04) para doação do imóvel onde funcionou a EEB Neusa Bernardina Lemes Marques. O município justifica que a doação será "*para viabilizar convênios e parcerias, para receber recursos públicos e realizar investimentos"*, além de ser "*de suma importância para a rede de educação básica do Município, permitindo que os filhos dos agricultores das comunidades vizinhas não percorram grandes distâncias para frequentarem as aulas*". A Coordenadoria Regional de Ensino de Seara, por meio de ofício (fl. 08), foi favorável ao pedido.

Considerando o exposto, solicita-se a análise e parecer da Diretoria de Ensino a respeito do pedido da Prefeitura de Itá.

À sua consideração.

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00044333/2025 e o código OVN138H2.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **OVN138H2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EULER RODRIGUES DA COSTA (CPF: 079.XXX.446-XX) em 18/02/2025 às 17:19:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

ALEX LUCIANO SALINI (CPF: 034.XXX.689-XX) em 18/02/2025 às 18:40:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwNDQzMzNfNDQzMzZfMjAyNV9PVk4xMzhIMg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00044333/2025** e o código **OVN138H2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E OFERTAS EDUCACIONAIS

INFORMAÇÃO nº 39/2025/SED/DIEN/GEART/POE Florianópolis, 26 de fevereiro de 2024.

REFERÊNCIA: Processo SED 00044333/2025, que solicita doação de imóvel para a Prefeitura de Itá (SC).

Senhor Diretor de Infraestrutura Escolar,

Em atendimento ao Processo SED 00044333/2025, acerca da doação do imóvel sob a matrícula nº 4.302, Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Seara, onde funcionou a EEF Neusa Bernardina Lemes Marques, no município de Itá.

Considerando que a unidade escolar que funcionava no imóvel encontra-se em processo de municipalização e que, no ano letivo de 2025, os alunos já serão atendidos pela Prefeitura Municipal de Itá. Desta forma, a Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais corrobora com a manifestação da Coordenadoria Regional de Educação de Seara (pág. 08), sendo favorável à doação, uma vez que tal medida irá contribuir para a viabilização do convênio e parcerias para a efetivação da otimização entre redes.

À sua consideração,

Kênia Andresa Scarduelli
Diretora de Ensino
(assinado digitalmente)

Carin Deichmann
Gerente de Articulação e Ofertas Educacionais
(assinado digitalmente)

DIEN/SM

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00044333/2025 e o código 5P0C39MZ.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **5P0C39MZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONI MENDES (CPF: 010.XXX.969-XX) em 26/02/2025 às 14:40:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/01/2024 - 18:18:03 e válido até 19/01/2124 - 18:18:03.
(Assinatura do sistema)

CARIN DEICHMANN (CPF: 019.XXX.559-XX) em 26/02/2025 às 17:16:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.
(Assinatura do sistema)

KENIA ANDRESA SCARDUELLI (CPF: 030.XXX.599-XX) em 27/02/2025 às 13:22:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:52 e válido até 13/07/2118 - 14:15:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwNDQzMzNfNDQzMzZfMjAyNV81UDBDMzlNWg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00044333/2025** e o código **5P0C39MZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Relatório do Imóvel

INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

Código patrimonial: 0000000003712
Área Total: 10.000 M² **Área Construída:** 1.658,52 M²
Denominação: EEF PROF NEUSA BERNADINA L MARQUES (GESTÃO COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO) **Valor Total:** R$ 688.838,00
Observações: Processo SEA 00011133/2021 matrícula atualizada por Aline C. de Oliveira em 11/2021 EEB.NEUSA BERNADINA L. MARQUES TEM GESTÃO COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO DE ITÁ FUNCIONA O PRÉ-ESCOLAR DO MUNICÍPIO EM DUAS SALAS.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

CEP: 89760000 **Logradouro/Nome:** RODOVIA SC-465
Município: Itá **Estado:** Santa Catarina **Bairro/Distrito:** LINHA UNIÃO **Região:** OESTE
N°: **N°Lote:** **N°Quadra:** **Zona:** RURAL
Complemento:
Latitude: -27.206660000000000000 **Longitude:** -52.221880000000000000

BENS

Matricula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área Total	Valor Atual
4302	Terreno	Terreno EEF PROF NEUSA BERNADINA L MARQUES (GESTÃO COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO)	NULL	10.000 M²	R$ 15.000,00
--	Edificação	EEF PROF NEUSA BERNADINA L MARQUES (GESTÃO COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO) PRÉDIO ESCOLAR	NULL	641,21 M²	R$ 135.399,00
--	Edificação	EEF PROF NEUSA BERNADINA L MARQUES (GESTÃO COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO) GINÁSIO DE ESPORTES	NULL	789,25 M²	R$ 464.393,00
--	Edificação	EEF PROF NEUSA BERNADINA L MARQUES (GESTÃO COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO) GALPÁO	NULL	228,06 M²	R$ 74.046,00

TRANSAÇÕES

Matricula /Transcrição	Tipo	Denominação	Código da Transação	Tipo de Transação	Data da Transação	Destino	Situação
--	Edificação	EEF PROF NEUSA BERNADINA L MARQUES (GESTÃO COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO) PRÉDIO ESCOLAR	1808	Cessão de Uso	28/11/2024	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -SED	Celebrado
--	Edificação	EEF PROF NEUSA BERNADINA L MARQUES (GESTÃO COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO) PRÉDIO ESCOLAR	2608	Transferência de Responsabilidade	28/11/2024	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -SED	Celebrado

OCUPAÇÕES

Código da Transação	Bem	Ocupante	Área Ocupada	Data Início	Data Fim	Situação
1808	EEF PROF NEUSA BERNADINA L MARQUES (GESTÃO COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO) PRÉDIO ESCOLAR	SED	50m²	21/08/2020	--	Celebrado
2608	EEF PROF NEUSA BERNADINA L MARQUES (GESTÃO COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO) PRÉDIO ESCOLAR	SED	138m²	07/01/1980	--	Celebrado

USO COMPARTILHADO

Código da Transação	Tipo Ocupante	Ocupante	Bem	Área Ocupada (m²)	Data Início	Data Fim	Denominação Ocupação	Processo SGPe	N° do Instrumento Autorizativo	Descrição da Ocupação	N° Termo de Cessão /Concessão/Permissão	Observações	Situação	Motivo da Finalização
Sem usos compartilhados vinculados ao imóvel!														

BENFEITORIAS

Matricula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área da Benfeitoria	Valor Atual
Sem benfeitorias vinculadas ao imóvel!					

AJUSTE DE VALOR

Matricula/Transcrição	Denominação	Tipo	Data	Observações	Valor Anterior	Novo Valor
Sem Ajustes de Valor Realizados no Imóvel!						

DEPRECIAÇÕES

Matricula /Transcrição	Denominação	Tipo	Vida Útil (meses)	Situação do bem	Taxa	Valor Residual	Valor Depreciado	Valor Atual /Histórico
--	EEF PROF NEUSA BERNADINA L MARQUES (GESTÃO COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO) PRÉDIO ESCOLAR	Edificação	240	Registrado	0,42%	R$ 0,00	R$ 1.386,00	R$ 135.399,00
--	EEF PROF NEUSA BERNADINA L MARQUES (GESTÃO COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO) GINÁSIO DE ESPORTES	Edificação	600	Registrado	0,17%	R$ 0,00	R$ 1.037,00	R$ 464.393,00
--	EEF PROF NEUSA BERNADINA L MARQUES (GESTÃO COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO) GALPÁO	Edificação	480	Registrado	0,21%	R$ 0,00	R$ 220,50	R$ 74.046,00

PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIPAC nº 3712)

Terreno e Benfeitorias, constituído da EEF Neusa Bernardina Lemes Marques (Municipalizada), localizada na SC – 154, Linha União, município de Itá – SC, de propriedade do Estado de Santa Catarina, o presente instrumento tem como finalidade subsidiar o Processo de Doação do Imóvel à municipalidade, conforme Autos do Processo SED 44333/2025.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

2.1. Terreno : 10.000,00 m²;

2.2. Registro de Imóveis : Imóvel matriculado sob nº 4.302, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Seara - SC

2.3. Benfeitorias : Edificações em alvenaria, perfazendo área construída de 1.658,52m², não averbadas na matrícula.

3. AVALIAÇÃO

3.1. Valor Terreno **:** Para efeitos de doação, o terreno foi avaliado com base nos valores do banco de dados do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC da SEA, em **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

3.2. Valor Benfeitorias : Para efeitos de doação, as benfeitorias foram avaliadas com base nos valores do banco de dados do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC da SEA, em **R$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais).**

3.3. Valor Total : O Valor Total, do imóvel para efeitos de doação ou cessão de uso, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor das Benfeitorias, resultando em **R$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais).**

Florianópolis, junho de 2026

Eng. Fabrício dos Santos Moreira
CREA 048856-0
Matrícula 386.438-3
(assinado digitalmente)

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00044333/2025 e o código 34HMS6Y0.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **34HMS6Y0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA (CPF: 888.XXX.249-XX) em 08/06/2026 às 14:07:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwNDQzMzNfNDQzMzZfMjAyNV8zNEhNUzZZMA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00044333/2025** e o código **34HMS6Y0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Informação nº 133/2026/SEA/GEIMO/SEDES Florianópolis, data da assinatura digital

Referência: Processo SED 44333/2025, que trata de solicitação de doação de imóvel ao Município de Itá.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de doação, ao Município de Itá, do imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias parcialmente averbadas, matriculado sob o nº 4.302 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Seara e cadastrado sob o nº 3.712 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC). Tal imóvel abriga atualmente a Escola Municipal de Educação Básica Neusa Bernardina Lemes Marques.

Da consulta ao SIPAC à matrícula (jun/2026), infere-se que há três benfeitorias (prédio escolar, ginásio de esportes e galpão) no imóvel. Todavia consta em matrícula apenas a edificação de prédio escolar. Constata-se ainda que o imóvel em questão encontra-se ocupado pela Secretaria de Estado da Educação.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa e finalidade claras, assim colocando: “Atualmente, com o intuito de viabilizar convênios e parcerias, para receber recursos públicos e realizar investimentos, é necessário que o lote matriculado sob o nº 4.302 do CRI de Itá seja incorporado ao patrimônio do Município. A Escola Municipal de Educação Básica Neusa Bernardina Lemes Marques reveste-se de suma importância para a rede de educação básica do Município, permitindo que os filhos dos agricultores das comunidades vizinhas não percorram grandes distâncias para frequentarem as aulas.”

Conforme Ofício/Gabs nº 0916/2025, a Secretaria de Estado da Educação manifestou-se positivamente a respeito da doação.

O Município de Itá, através do Ofício de fl. 4, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costa[1]
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativas
(assinado digitalmente)

1 Designação definida pelo Decreto nº 278, de 2009 e Portaria nº 523_2023, DOE nº 22076, de 07.08.2023.

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00044333/2025 e o código 4M72AB5C.

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00044333/2025 e o código 4M72AB5C.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **4M72AB5C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL DE SOUZA COSTA (CPF: 083.XXX.959-XX) em 08/06/2026 às 15:24:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)

ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL (CPF: 077.XXX.629-XX) em 08/06/2026 às 15:25:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.
(Assinatura do sistema)

WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 09/06/2026 às 13:16:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwNDQzMzNfNDQzMzZfMjAyNV80TTcyQUI1Qw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00044333/2025** e o código **4M72AB5C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER Nº 188/2026/SEA/COJUR Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SED nº 44333/2025

Assunto: Encaminhamento de Documento

Origem: Setor da Plataforma SC Digital (PTL/SCDIG)

Interessado: Município de Itá

Direito Administrativo. Anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Itá. Constitucionalidade e legalidade em ano eleitoral. Não incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97. Recomendação.

Senhor Gerente,

RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO) para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei (fls. 26/27) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, ao Município de Itá, o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias parcialmente averbadas, matriculado sob o nº 4.302 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Seara e cadastrado sob o nº 3.712 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Consta do art. 2º da minuta que a doação tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município.

O Processo encontra-se devidamente instruído, contendo a manifestação favorável dos setores competentes da Secretaria de Estado da Educação (fls. 08 e 14) e de seu Secretário (fls. 16)

É o resumo necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Pág. 01 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00044333/2025 e o código QS3867SE.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual nº 741/2019 posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de Lei elaborados pelo Órgão Central de Gestão Patrimonial, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas "a", "b" e "c" do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014[1] e IN n. 01/SCC-DIAL[2], de 08.10.2014

Sob o ponto de vista formal, não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade a serem apontadas, já que a matéria deve ser submetida à apreciação da Assembleia Legislativa, na forma do artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *verbis*:

> Art. 12. São bens do Estado:
>
> [...]
>
> § 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa."[3]

Acrescenta-se que, também por disposição do inciso I, art. 76, da Lei nº 14.133/21, as doações de bens imóveis da Administração Pública devem ser precedidas de autorização legislativa.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

> Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

---

[1] Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

[2] Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:
I – competência do Estado;
II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);
III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);Dr
IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17).

[3] ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão "utilização gratuita", exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.

Pág. 02 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00044333/2025 e o código QS3867SE.

A Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que *"**Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado**"*.

Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado Parecer:

> Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.
>
> Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o "Poder Executivo acabou por transforma-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário."

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado; iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

A doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

> Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.
>
> Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Tratando-se de bem recebido por doação, é necessário verificar a existência de encargo de natureza permanente, o que impede a alienação da coisa.

Da Ficha de Matrícula extraída do RI Digital no dia 08/06/2026 de fls. 21/22 extraio:

R--2--4.302:- Por Escritura Pública de Compra, digo, Pública de Doação, la-

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:08/06/2026 15:20:13

Emilio Hall, da cidade do Itá, nesta Comarca, a Prefeitura Municipal de Itá pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Itá, nesta Comarca, CGC.83.024.240/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Egílio Paludo,brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº.14R-702.492-SC e CIC. 020.706.429-68, residente e domiciliado em Itá, nesta Comarca,doou, o imóvel objeto da presente matrícula, na sua totalidade, sobre o qual se acha construído, instalado e em funcionamento o prédio da Escola Básica Professora Neusa Bernardina Lemos Marques, ao ESTADO DE SANTA CATARINA- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, CGC, respectivamente, sob nºs.82.951.310/0001-56 e 82.951.328/0001, neste ato representado pela sra.Lady Fahl Pedromo, brasileira, casada, Coordenadora Regional da Secretaria de Educação, CIC. nº.257.456.709-91, portadora da Cédula de Identidade nº.14R-515.827-SC, residente e domiciliada à Rua Floriano Peixoto, na cidade de Concórdia, neste Estado.Referido imóvel foi avaliado para os efeitos fiscais em CR$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros). Dou fé.Seara-SC., 18 de setembro de 1985. Cota: CR$ 30.000 menos 50% CR$ 15.000.- - - -

Dessa forma, verifica-se que, embora o imóvel tenha sido originalmente doado ao Estado quando nele funcionava unidade escolar, não se identifica, em princípio, a existência de encargo de natureza permanente que impeça sua posterior alienação a outro ente público. Isso porque a mera referência à existência de prédio escolar em funcionamento no momento da doação não é suficiente para vincular permanentemente a propriedade do imóvel ao Estado para essa finalidade específica.

Além disso, cumpre ressaltar que a destinação que motivou a doação originária permanecerá preservada, uma vez que continuará funcionando no imóvel a mesma unidade escolar indicada na matrícula, qual seja, a Escola de Educação Básica Neusa Bernardina Lemes Marques.

A presente doação tem por finalidade viabilizar a transferência da propriedade do bem ao Município, em razão da municipalização da escola ocorrida em 2025, possibilitando a realização de investimentos futuros e a adequada gestão do imóvel pela municipalidade. Assim, não há impedimento jurídico à transferência do imóvel ao Município de Itá.

Outrossim, o projeto de lei prevê a desafetação legal do imóvel (art. 1º). Com a desafetação haverá alteração do regime jurídico aplicável ao bem público, produzindo sua submissão ao regime de bem dominical e possibilitando sua alienação.

Além disso, para que um bem imóvel da Administração Pública possa ser alienado por doação, é necessário atender outras formalidades legais. Dentre estas, destaca-se o art. 76 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, **dispensada a realização de licitação nos casos de:**
>
> **(...)**
>
> **b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;**
>
> (...)
>
> § 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário. (grifou-se)

Assim, como a legislação citada prevê a possibilidade de doação de imóveis aos entes de direito público, **dispensada a licitação,** a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, além da autorização legislativa que se busca, o interesse público devidamente justificado e a prévia avaliação.

O Município de Itá, por meio do Ofício nº 070/2025 (fl. 04), demonstrou o interesse público na doação do imóvel ao justificar que, no local, funciona a Escola de Educação Básica Neusa Bernardina Lemes Marques, cuja gestão foi municipalizada em 2025. Contudo, o Estado permanece como proprietário do imóvel, o que inviabiliza a realização de investimentos pelo Município, os quais somente poderão ser efetivados após a incorporação do bem ao patrimônio municipal. Veja-se:

> Considerando a publicação da Portaria nº 3532, de 19/12/2024, que desativou a unidade escolar da Rede Estadual de Ensino a partir de 2025, promovendo sua

Pág. 04 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00044333/2025 e o código QS3867SE.

> municipalização, esclarecemos que, apesar da referida municipalização, o imóvel e sua estrutura permanecem de propriedade do Estado.
>
> Atualmente, **com o intuito de viabilizar convênios e parcerias, para receber recursos públicos e realizar investimentos, é necessário que o lote matriculado sob o nº 4.302 do CRI de Itá seja incorporado ao patrimônio do Município.**
>
> A Escola Municipal de Educação Básica Neusa Bernardina Lemes Marques reveste-se de suma importância para a rede de educação básica do Município, permitindo que os filhos dos agricultores das comunidades vizinhas não percorram grandes distâncias para frequentarem as aulas. (grifou-se)

A Exposição de Motivos nº 106/2026/SEA, que encontra-se à fl. 25 nos autos, justifica a doação nos seguintes termos:

> Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Itá, do imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias parcialmente averbadas, matriculado sob o nº 4.302 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Seara e cadastrado sob o nº 3.712 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Itá.
>
> A doação de que trata esta Lei **tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município** (grifou-se)

Observa-se que foi acostado aos autos o parecer técnico de avaliação do imóvel, firmado por engenheiro servidor do Estado (fl. 20), em atendimento aos arts. 11 e 12 do Decreto nº 1.640/2018.

Quanto a este ponto, o setor técnico deve observar que os laudos devem seguir as diretrizes para as avaliações dos imóveis do Estado ou de seu interesse, bem como os parâmetros técnicos para sua elaboração definidos na IN n° 18/2020. Essa aferição foge do campo de análise desta Consultoria jurídica, devendo ocorrer por profissional capacitado na área.

Destaca-se, ainda, que, na esfera estadual, diante da autonomia conferida pela Constituição da República de estabelecer normas sobre alienações de seus bens imóveis, a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, quanto à doação de bens imóveis, no art. 3º, II, b regula:

> Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:
>
> (...)
>
> II – doação para:
>
> (...)
>
> **b) uso próprio de entidade de direito público** ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifou-se)

Por seu turno, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 269/2005, na condição de Órgão Central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta, consolidou a tese de que a Lei nº 5.704, de 1980 foi recepcionada pelo ordenamento constitucional em vigor. No que importa, segue trecho do parecer (grifos acrescidos).

> "Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

Pág. 05 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00044333/2025 e o código QS3867SE.

> **Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional.** É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica."

No caso, o art. 2º do anteprojeto de lei prevê que a doação do imóvel permitirá a execução de atividades educacionais por parte do Município de Itá.

Outrossim, a legislação estadual (art. 3º, II, §1º) prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade. Veja-se:

> Art. 3º_A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:
>
> (...)
>
> II – doação para:
>
> a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;
>
> b)uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;
>
> c)Fundação instituída pelo Poder Público;
>
> (...)
>
> **§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado.** (grifou-se)

Quanto a esse ponto, verifica-se que a cláusula de reversão, também prevista no § 2º, do inciso I, do art. 76, da Lei nº 14.133/2021 (alhures citado), está disposta no art. 3º da minuta de projeto de lei em análise.

Por fim, o Decreto Estadual nº 2.807/2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, preleciona quanto à necessidade de atualização da ficha de matrícula do imóvel, no art. 8º, § 3, IV:

> Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade. (...)
>
> **§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:**
>
> I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;
>
> II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;
>
> III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e
>
> **IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel**. (grifou-se)

No ponto, observa-se que a Ficha de Matrícula foi extraída do RI Digital no dia 08/06/2026 (fls. 21/22), o que demonstra estar devidamente atualizada.

Pág. 06 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00044333/2025 e o código QS3867SE.

Referente à menção constante nas fls. 17/18 de que o imóvel objeto do processo já está contemplado por Cessão de Uso, percebe-se que não consta nos autos a lei que a autorizou.

Portanto, **caso se confirme a existência de legislação vigente que regule essa Cessão de Uso, sugere-se que o Anteprojeto de Lei de doação do imóvel de matrícula n° 4.302 (fls. 21/22) seja complementado para incluir artigo que preveja a revogação da Lei que autorizou a respectiva Cessão de Uso.**

Não se aplica a exigência de comparativo entre a redação em vigor e a do anteprojeto (inc. III do art. 7º do Decreto 2.382/14).

Os requisitos de responsabilidade fiscal, elencados no inc. IV do art. 7º do Decreto 2.382/14, são inaplicáveis, ao que parece, tendo em vista que o ônus financeiro ficará por conta do donatário (art. 6º do anteprojeto).

No mais, após a análise das especificidades deste caso, constata-se que os documentos e requisitos necessários para a continuidade do processo, visando obter a autorização do Governador do Estado para concluir a doação pretendida, estão presentes.

Do Período Eleitoral - Lei nº 9.504/97

Como no corrente ano serão realizadas eleições, por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral em ano eleitoral.

Deve-se atentar que o § 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/1997, proíbe, no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nas hipóteses de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior*:*

> Art. 73. […].
>
> § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, "*as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional"* (TSE. Tribunal Pleno. Respe n.: 53067. Relator: Ministro Henrique Neves da Silva. Data do julgamento: 7/4/2016)*.*

Ainda de acordo com o TSE, "*a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado"* (TSE. Tribunal Pleno. Respe n.: 4535. Relator: Ministro Jorge Mussi. Data do julgamento: 19/6/2018). É sob esta perspectiva que a norma (artigo 73, § 10°, da Lei n. 9.504/1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, é necessário conhecer a definição das expressões 'distribuição', 'gratuita' e a questão dos 'destinatários' dos atos de distribuição.

De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2026, com relação ao vocábulo distribuição:

Pág. 07 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00044333/2025 e o código QS3867SE.

> A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização graciosa, qualquer que seja o instituto utilizado, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes (fls. 35).

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, que engloba tanto a propriedade, quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado veda, em ano eleitoral, a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão gratuita, significa seja a **distribuição sem encargo,** uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito.

Com a existência de encargo ligado ao atendimento do interesse público, haverá desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura das eleições com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais (TRE/SC. Acórdão n.: 164756, julgado em 11/1/.2008, e o Recurso Especial Eleitoral n. 34994, julgado em 20/5/2014, pelo TSE). Além disso, está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, nos Pareceres PGE ns. 137/21; 180/2020, 140/2020, 279/14, 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes pontos:

> Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens
>
> [...].
>
> A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude." (Parecer PGE 140/2020)
>
> [...].
>
> "Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à legislação eleitoral, exaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
>
> [...]."

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

> ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição

Pág. 08 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00044333/2025 e o código QS3867SE.

> gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - **não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita".** (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira)" (REspe n° 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido (TSE. Tribunal Pleno. Recurso Especial Eleitoral n.: 34994. Relatora: Ministra Luciana Lóssio. D.E.: 2506/2014). (Grifado)

Voltando ao entendimento da Procuradoria-Geral do Estado:

> "[...].
>
> Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997.
>
> [...]."(PGE/SC. Parecer PGE n.: 180/2020. Autor: André Emiliano Uba. data da publicação: 13/4/2020).

Cita-se, ainda, entendimento firmado no Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual da PGE, para as eleições do ano de 2026:

> A doação onerosa, modal ou com encargo suprime a índole gratuita da distribuição. O texto legal não fez distinção entre doação, cessão de uso ou outra modalidade de alienação ou disposição de 40 bens prevista na legislação, tampouco entre bens móveis ou imóveis, de tal modo que é vedada em ano eleitoral a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição, conforme se extrai dos precedentes desta PGE, Pareceres nº 85/14 e 279/14. **Tal ocorreria, por exemplo, em casos de doação pura ou simples de bens públicos, sem índole de contraprestação e sem onerosidade. No entanto, a doação com encargo não configura "distribuição gratuita", logo, não é obstada pela norma eleitoral**. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. (fls. 39/40) (Grifado).

A propósito, a norma em análise não especifica o destinatário da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), pois estabelece uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para o espírito da lei. Quanto a este ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado (Pareceres ns. 232/2010 (revisão de pareceres para alteração de entendimento), 272/2018 e 162/2020) baseados em entendimentos do TSE, **que excluem os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2026, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

> Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. **A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos**, como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. **Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.** A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias,

Pág. 09 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00044333/2025 e o código QS3867SE.

> atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.(Grifado)

Complementando, o Parecer n. 162/2020-PGE/SC, citando ementa do Parecer n. 232/2010, também da PGE/SC, faz importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

> "[...].
>
> EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. **Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97**. (...)
>
> Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94 quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:
>
> **"Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal"**
>
> [...]." (PGE/SC. Parecer n.: 162/2020. Autor: Evandro Régis Eckel. data da assinatura: 7/4/2020).(Grifado)

Considerando os pareceres precedentes, é possível entender que a vedação prevista no artigo 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, não incide nas relações jurídicas entre entes públicos.

O entendimento acima foi ratificado pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Processo SEA nº 7621/2021:

> **Ementa**: Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições (Parecer n. 93/2022. Autor: Evandro Régios Eckel. Data da assinatura: 11/3/2022)

Do corpo do Parecer:

> "[…].
>
> Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, **não há incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública.** Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR, conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial.
>
> […].

Pág. 10 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00044333/2025 e o código QS3867SE.

> **É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinado à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (REspe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma *uti universi,* ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente.**
>
> […]" (Grifado)

Voltando à hipótese dos autos, tratando-se de doação entre entes públicos, e considerando-se que a doação está diretamente ligada ao atendimento do interesse público, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, pois há desvinculação do objetivo da proibição prevista no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.

Além disso, o já mencionado Parecer nº 93/2022/PGE/SC entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter as transferências de bens ao artigo 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo**.** Assim, nos termos do Parecer nº 93/2022-PGE deve-se evitar a doação ou cessão a entes públicos neste período.

A Resolução nº 23.760/2026, aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que disciplina o Calendário Eleitoral de 2026, estabeleceu vedação à realização de transferências voluntárias de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios a partir do dia **04 de julho de 2026**. Recomenda-se, portanto, que se proceda à análise quanto à conveniência e oportunidade de encaminhamento de projeto de lei, considerando-se o prazo remanescente e o tempo necessário à sua tramitação.

Essa vedação para o trimestre anterior às eleições dirige-se à unidade federativa diversa, mas não abrange órgãos e entidades da própria Administração. Neste sentido, cita-se o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2026:

> **Distribuição a entidades do mesmo Ente Político**. A vedação do § 10 do art. 73 não se aplica a doações, cessões ou concessões de uso de bens entre órgãos e entes públicos do mesmo ente Político, ou seja, da própria Administração Pública, direta e indireta, mesmo no período que antecede a três meses da data do pleito, tendo em vista que a norma proibitiva refere-se a transferência a outra unidade federada. A divulgação dos atos deve se limitar ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. (fls. 39)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ainda que, no ano de 2026 sejam realizadas eleições, **opina-se**[4] pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastando-se a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97, pois será realizada doação de imóvel ao Município de Itá, ente público.

[4] A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)

Pág. 11 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00044333/2025 e o código QS3867SE.

Entretanto, caso se confirme a existência de lei vigente autorizando a Cessão de Uso do imóvel em questão, recomenda-se a complementação do Anteprojeto de Lei de doação para revogar a referida lei.

Além disso, por se tratar de doação efetuada entre entes públicos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, sugerindo-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Poder Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data.

Orienta-se, também, a restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial).

Após as devidas considerações, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para que este parecer seja referendado pelo Secretário de Estado da Administração e os autos encaminhados à Secretaria de Estado da Casa Civil.

É o parecer.

À **GEIMO.**

MARCELO LUIS KOCH
Procurador do Estado

Pág. 12 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00044333/2025 e o código QS3867SE.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **QS3867SE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO LUIS KOCH (CPF: 010.XXX.980-XX) em 12/06/2026 às 17:55:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwNDQzMzNfNDQzMzZfMjAyNV9RUzM4NjdTRQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00044333/2025** e o código **QS3867SE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Referência: SED 44333/2025

Assunto: Encaminhamento de Documento

Origem: Setor da Plataforma SC Digital (PTL/SCDIG)

Interessado: Município de Itá

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 188/2026/SEA/COJUR (fls.29-40), da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual n° 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00044333/2025 e o código T4N80W0V.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **T4N80W0V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 16/06/2026 às 10:19:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwNDQzMzNfNDQzMzZfMjAyNV9UNE44MFcwVg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00044333/2025** e o código **T4N80W0V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

INFORMAÇÃO nº 0131/2026/SED/DIEN/POE Florianópolis, 13 de agosto de 2026.

REFERÊNCIA: Processo SED 00044333/2025, em resposta à Diretoria de Infraestrutura Escolar, referente à doação do imóvel em favor da Prefeitura Municipal, no município de Itá.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao Processo SED 00044333/2025, a Diretoria de Educação Básica e Profissional, no âmbito do Plano de Ofertas Educacionais – POE está de acordo com a doação do imóvel, onde funcionou a EEF Professora Neusa Bernardina Lemos Marques.

A unidade escolar através do Parecer CEASPE/CEE/SC nº 060, aprovado em 23/06/2025 e homologado no DOE nº 22.617 pelo Decreto nº 1.223 publicado em 10 de outubro de 2025, obteve sua desativação voluntária, definitiva e total de suas atividades.

A justificativa para a doação do imóvel se dá para a continuidade do processo de otimização entre redes Estadual e Municipal através da Portaria nº 3.532, de 19 de dezembro de 2024, onde transferiu a administração da unidade escolar ao município de Itá, por meio do Termo de Otimização das Redes nº 2025TN00038.

O imóvel está localizado na Rodovia SC 154, s/nº, na Linha União, (área rural), município de Itá. Registrado sob a matrícula nº 4.302, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Seara.

Conforme Ofício nº 1004/SCC-DIAL-GEMAT a Diretoria apresenta devolutiva de acordo com os itens elencados:

a) Concordância para a minuta que autoriza a doação do imóvel em favor do município de Itá, às págs. 43 e 44;
b) Concordância para o cumprimento ao dispositivo no inciso I do *caput* do Art. 7º do Decreto nº 2.382 de 28 de agosto de 2014;
c) Informa que não há Termo de Cessão de Uso Compartilhado anterior que originou uma lei de compartilhamento das dependências da EEF Professora Neusa Bernardina Lemos Marques entre as redes Estadual e Municipal.

Diante do exposto, a Diretoria de Educação Básica e Profissional solicita junto à Diretoria de Infraestrutura Escolar, a continuidade processual de doação do imóvel em favor da Prefeitura Municipal de Itá.

À consideração da,
Diretoria de Infraestrutura Escolar.

Carin Deichmann
Diretora de Ensino – SED/DIEN
(assinado digitalmente)

SED/DIEN/POE/JS

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00044333/2025 e o código U9715DBZ.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **U9715DBZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARIN DEICHMANN (CPF: 019.XXX.559-XX) em 13/08/2026 às 17:53:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwNDQzMzNfNDQzMzZfMjAyNV9VOTcxNURCWg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00044333/2025** e o código **U9715DBZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Informação n.º 396/2026/SED/DINE Florianópolis, 14 de agosto de 2026

Referência: Processo SED 44333/2025, sobre doação para o município de Itá de escola desativada.

Senhora Secretária.

O Processo SED 44333/2025 versa sobre o pedido da Prefeitura de Itá, por meio do Ofício n° 070/2025 (fls. 04) para doação do imóvel onde funcionou a EEB Neusa Bernardina Lemes Marques. O município justifica que a doação será "*para viabilizar convênios e parcerias, para receber recursos públicos e realizar investimentos"*, além de ser "*de suma importância para a rede de educação básica do Município, permitindo que os filhos dos agricultores das comunidades vizinhas não percorram grandes distâncias para frequentarem as aulas*".

Considerando quea Coordenadoria Regional de Ensino de Seara, por meio de ofício (fl. 08), foi favorável ao pedido, assim como a Diretoria de Educação Básica e Profissional (DIEB) (fl. 47), esta Diretoria de Infraestrutura manifesta-se **favorável** à doação do imóvel ao município de Itá.

Assim, encaminhamos o processo à Senhora Secretária da Educação para conhecimento, análise e manifestação, e em seguida solicitamos o encaminhamento para a Secretaria da Administração para os devidos procedimentos.

Respeitosamente

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Diretoria de Infraestrutura*
SED/DINE/GEINF
**Em exercício – Portaria n° 2857, de 07/08/2026*

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00044333/2025 e o código O27E9MB9.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **O27E9MB9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EULER RODRIGUES DA COSTA (CPF: 079.XXX.446-XX) em 14/08/2026 às 17:08:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

ALEX LUCIANO SALINI (CPF: 034.XXX.689-XX) em 17/08/2026 às 12:27:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwNDQzMzNfNDQzMzZfMjAyNV9PMjdFOU1COQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00044333/2025** e o código **O27E9MB9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 1582/2026 Florianópolis, 18 de agosto de 2026.

Referência: Processo SED 44333/2025

Senhor Secretário,

Trata o presente expediente da doação do imóvel onde funcionou a EEB Neusa Bernardina Lemes Marques ao município de Itá.

Nesse sentido, acolhemos e encaminhamos a Informação nº 396/2026/SED/DINE, emitida pela Diretoria de Infraestrutura Escolar desta SED, para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

Ao Senhor
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

JZB/Redação/GABS

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00044333/2025 e o código WJF04M00.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **WJF04M00**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 19/08/2026 às 15:33:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwNDQzMzNfNDQzMzZfMjAyNV9XSkYwNE0wMA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00044333/2025** e o código **WJF04M00** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9UEH8-TXPA3-HBSHW-HCVLZ

<< Valide aqui este documento

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SEARA
Nathália Simões Periquito - Oficial Registradora
Silvana Razera - Substituta
Rua Nereu Ramos, 25, Centro - Seara/SC
Fone: (49)3452 4293 - E-mail:registroseara@gmail.com
Expediente: 09:00 - 12:00hs./ 13:30 - 17:30hs

Certidão de Inteiro Teor

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL CNM: 108753.2.0004302-17 PASCHOAL SANTOS SQUIO - Oficial Vitalício
Comarca de Seara - Santa Catarina Registro de Imóveis ORTÊNCIO DALLE LASTE - Oficial Maior
O Oficial Maior: Registro Geral SEARA — S.C.

Matrícula nº 4.302 Folhas 102 Livro nº 2 "O" Data: 10.09.1982 Ficha nº -1-

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- Parte do lote rural de terras de culturas nº.73 (setenta e três), com a área de 10.000m2. (dez mil metros quadrados),sem benfeitorias, sita na Colônia Concórdia, 1º Bloco, Propriedade Rio do Engano, em Linha União, no distrito e município de Itá, nesta Comarca, confrontando: Ao Norte, por 100 metros, com outra parte do mesmo lote rural nº.73; ao Sul, por 100 metros, com outra parte do mesmo lote rural nº.73; ao Leste, por 100 metros, com uma estrada Bela Vista-Rio Branco e ao Oeste, por 100 metros, com outra parte do mesmo lote rural nº.73.-
PROPRIETÁRIO:- O sr. GUILHERME JORGE SCHNACK, brasileiro, viúvo, agricultor, CIC. 134.196.849, residente e domiciliado em Cunha Porã, neste Estado.-
TITULO AQUISITIVO:- Transcrito neste Cartório no livro 3"A", às fls.149, sob nº. 1.633.-
O Oficial Maior:

R--1--4302:- Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 09.9.1982, no livro 44, às fls.12, do Escrivão Jayme José Emilio Hall, da cidade do Itá, nesta Comarca, Guilherme Jorge Schnack, acima qualificado, neste ato representado por seu bastante procurador Ademir Antonio Moschetta, CIC.nº. 138.404.289-04, vendeu, por CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), o imóvel objeto, sem benfeitorias à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itá, CGC. 83.024.240/0001-53, neste ato representada por seu prefeito municipal Januário Arcidio Sartoretto, brasileiro, casado, CPF.134.225.109-15, residente e domiciliado em Itá, nesta Comarca, devidamente autorizado a fazer esta aquisição através da Lei nº.268, de 06.11.1981. Dou fé. Seara-SC., 10 de setembro de 1982.
O Oficial Maior:

R--2--4302:- Por Escritura Pública de Compra, digo, Pública de Doação,lavrada em 13.08.1985, no livro 47, às fls.25 e 26, do Escrivão Jayme José

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9UEH8-TXPA3-HBSHW-HCVLZ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

.onr

<< Valide aqui este documento

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SEARA
Nathália Simões Periquito - Oficial Registradora
Silvana Razera - Substituta
Rua Nereu Ramos, 25, Centro - Seara/SC
Fone: (49)3452 4293 - E-mail:registroseara@gmail.com
Expediente: 09:00 - 12:00hs./ 13:30 - 17:30hs

Emilio Hall, da cidade do Itá, nesta Comarca, a Prefeitura Municipal de Itá pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Itá, nesta Comarca, CGC.83.024.240/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Egílio Paludo,brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº.14R-702.492-SC e CIC. 020.706.429-68, residente e domiciliado em Itá, nesta Comarca,doou, o imóvel objeto da presente matrícula, na sua totalidade, sobre o qual se acha construído, instalado e em funcionamento o prédio da Escola Básica Professora Neusa Bernardina Lemos Marques, ao ESTADO DE SANTA CATARINA- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, CGC, respectivamente, sob nºs.82.951.310/0001-56 e 82.951.328/0001, neste ato representado pela sra.Lady Fahl Pedromo, brasileira, casada, Coordenadora Regional da Secretaria de Educação, CIC. nº.257.456.709-91, portadora da Cédula de Identidade nº.14R-515.827-SC, residente e domiciliada à Rua Floriano Peixoto, na cidade de Concórdia, neste Estado.Referido imóvel foi avaliado para os efeitos fiscais em CR$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros). Dou fé.Seara-SC., 18 de setembro de 1985. Cota: CR$ 30.000 menos 50% = CR$ 15.000.- - - -

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9UEH8-TXPA3-HBSHW-HCVLZ

<< Valide aqui este documento

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SEARA
Nathália Simões Periquito - Oficial Registradora
Silvana Razera - Substituta
Rua Nereu Ramos, 25, Centro - Seara/SC
Fone: (49)3452 4293 - E-mail:registroseara@gmail.com
Expediente: 09:00 - 12:00hs./ 13:30 - 17:30hs

Certifico que esta certidão de Inteiro Teor da Matrícula Nº 4.302 do Livro nº 2, conforme imagem acima.

O referido é verdade e dou fé.
Seara-SC, 10 de junho de 2026.

[] Nathália Simões Periquito - Oficial Registradora
[] Silvana Razera - Oficial Substituta
[] Adriana Antunes - Escrevente

Pequena R$ 0,00
ISS: R$ 0,00
FRJ: R$ 0,00
Total: R$ 0,00

Emolumentos:
Certidão de inteiro teor de Matrícula - Ficha

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
HDZ32009-G3PQ
Confira os dados do ato em:
www.tisc.ius.br/selo

DESTINAÇÃO DO FRJ (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%)

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.

Documento impresso por meio eletônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

Informação nº 171/2026/SEA/GEIMO/SEDES Florianópolis, data da assinatura digital

Referência: Processo SED 44333/2025, que trata de solicitação de doação de imóvel ao Município de Itá.

Senhor Diretor,

Os autos foram restituídos pela Casa Civil a esta Secretaria para providências, nos termos do Ofício de fl. 45.

Atendendo-se à referida solicitação, entende-se que a minuta do Projeto de Lei (fls. 43/44), revisada pela Diretoria de Assuntos Legislativos, está em conformidade com a técnica legislativa e atende ao objetivo proposto.

Em relação ao item “b” do Ofício supracitado, foi juntada aos autos nova manifestação da Secretaria de Estado da Educação (fl. 49), subscrita por sua atual titular.

Quanto ao item “c”, afirma-se não haver lei vigente que tenha autorizado a cessão de uso do imóvel em questão. Informa-se que tramita o SEA 20743/2025, que trata de projeto de lei que autoriza a cessão de uso de diversos imóveis, incluindo o bem desta demanda.

Assim, com fundamento art. 13, I e art. 7º, ambos do Decreto Estadual nº 2.382/2014, manifesta-se concordância em relação à minuta, sugerindo-se o encaminhamento dos autos à SCC/DIAL.

À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativas
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00044333/2025 e o código P5M28Z9M.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **P5M28Z9M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL DE SOUZA COSTA (CPF: 083.XXX.959-XX) em 08/10/2026 às 14:30:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)

ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL (CPF: 077.XXX.629-XX) em 08/10/2026 às 15:04:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwNDQzMzNfNDQzMzZfMjAyNV9QNU0yOFo5TQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00044333/2025** e o código **P5M28Z9M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.